CONTRATO DE ADESÃO - PLUS

Pelo presente, as partes acima qualificadas têm como justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste no fornecimento do CARTÃO MarqSaúde VANTAGENS, possibilitando aos filiados e respectivo dependente (conforme adesão) acesso aos serviços prestados pela REDE CREDENCIADA e respectivos parceiros de VANTAGENS.

Parágrafo Primeiro

O CONTRATANTE, poderá ter acessos aos benefícios em outras redes credenciadas junto a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

O Contratado NÃO É PLANO DE SAÚDE ou CARTÃO DE DESCONTOS, e sim um modelo de acesso aos serviços de saúde particular, com o qual os filiados se beneficiarão de vantagens junto aos credenciados e parceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REDE CREDENCIADA

São considerados CREDENCIADOS/PARCEIROS – Médicos, Nutricionistas, Psicólogos, Dentistas, Clínicas Médicas, Odontológicas, Laboratórios, Farmácias e demais prestadores de serviços ligados à saúde e/ou bem estar, os quais sejam Credenciados/Parceiros da CONTRATADA, que ofereçam vantagens aos seus associados por meio do CARTÃO MarqSaúde VANTAGENS.

Parágrafo Único

Para a otimização dos atendimentos aos filiados do CARTÃO MarqSaúde VANTAGENS, a REDE CREDENCIADA poderá sofrer alterações com inclusão e/ou exclusão de prestadores de serviços e/ou oferta de novos benefícios, serviços ou vantagens.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFÍCIOS

O acesso à REDE CREDENCIADA é de livre escolha do FILIADO. A relação dos CREDENCIADOS/PARCEIROS, atualizada, com telefone e endereço completos está disponibilizada no site da CONTRATADA. Nas adesões efetuadas através dos Consultores serão disponibilizadas também de forma impressa de CREDENCIADOS/PARCEIROS. Essa relação impressa poderá sofrer atualizações a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro

O FILIADO deverá consultar, previamente, os preços praticados pelos credenciados / parceiros DO CARTÃO MarqSaúde VANTAGENS. Todo serviço que o filiado utilizar deverá por ele ser pago, sempre, diretamente, ao prestador de serviços, sem intermediários.

Parágrafo Segundo

Para efetivar o atendimento, junto aos CREDENCIADOS/PARCEIROS, o FILIADO e/ou dependente terão que, primeiramente, ligar para a Central de agendamentos MARMarqSaúde, no telefone: (61) 2026-1313, para fazer o devido agendamento desejado. Deverá apresentar o CARTÃO MarqSaúde VANTAGENS físico, digital e ou impresso, dentro da validade e acompanhado de documento de identificação legal com foto. Para filiados dependentes menores, que ainda não possuam documento (RG ou CPF) é admitida, excepcionalmente, junto com o cartão respectivo, a Certidão de Registro Civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO AO CARTÃO

A adesão ao CARTÃO MarqSaúde VANTAGENS será efetivada com o fornecimento dos dados solicitados no CADASTRO DO SITE, juntamente, com o pagamento de uma TAXA ÚNICA ADMINISTRATIVA – válida por um ano. Essa Taxa única administrativa, no valor total R\$ 358,80 (Trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), poderá ser paga da seguinte forma:

- 1) Valor à vista (em dinheiro) ou cartão de débito;
- 2) No Boleto Bancário ou no Cartão de Crédito em 06 x sem juros.

Os cartões serão entregues na Central de Relacionamento - Sede da Empresa, pelo e-mail, quando

DIGITAL ou pelo Site, quando impresso, após a confirmação do pagamento da Taxa Única Administrativa correspondente à Adesão ou a Renovação.

Como NÃO HÁ CARÊNCIA, o CARTÃO MarqSaúde VANTAGENS poderá ser utilizado, imediatamente, após o seu recebimento.

Parágrafo único

A simples adesão, via internet/site, implicará na aceitação dos termos e condições deste contrato, podendo ser dispensada sua assinatura por tratar-se de simples adesão a Sistema publicamente divulgado na INTERNET no site do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DO CARTÃO

O cartão é de propriedade exclusiva do CARTÃO MarqSaúde VANTAGENS, sendo emitido e cedido para uso PESSOAL E INTRANSFERÍVEL do FILIADO e/ou dependentes cadastrados. O FILIADO é responsável pelo uso e guarda do cartão, e a utilização do respectivo cartão por terceiros, o sujeitará ao pagamento de multa equivalente a uma Taxa Única Administrativa, por cada utilização indevida, sem prejuízo de outras sanções civis e criminais cabíveis. O FILIADO deverá comunicar, imediatamente, ao CARTÃO MarqSaúde VANTAGENS, a perda ou extravio do seu cartão. Para emissão da segunda via por perda, extravio ou danificação, será cobrado 10% (dez por cento) do valor da respectiva Taxa Única Administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

A vigência deste contrato é de 01 (um) ano, a contar da aquisição. Salvo manifestação em contrário, as renovações serão automáticas por períodos iguais e sucessivos, mediante pagamento Taxa Única Administrativa vigente à época das renovações.

Parágrafo Único - Da Rescisão

Da rescisão, pela natureza do Sistema, não caberá a nenhuma das partes qualquer pagamento indenizatório, seja a que título for.O contratante poderá cancelar em até 07 dias,após efetivado,desde que não tenha feito o uso dos benefícios do Cartão MarqSaúde + Vantagens. Porém, o contratante deverá pagar as custas do (s) valor do (s) boleto (s) bancário emitido (s).

Valor de R\$ 3,00 (três reais), por cada boleto emitido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO

A inadimplência superior a 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento da primeira parcela vencida/não paga,implicará no cancelamento automático deste contrato, independentemente, de notificação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer restituição de valores anteriormente pagos.

Parágrafo Primeiro

Caso o Contratante Titular não mais deseje participar dos benefícios do CARTÃO MarqSaúde VANTAGENS, e NÃO tenha utilizado nenhum dos benefícios oferecidos nos estabelecimnentos credencediados/parceiros, o Contratatnte deverá solicitar, por escrito, o cancelamento junto à Sede do CARTÃO MarqSaúde VANTAGENS, sendo devidas eventuais parcelas vencidas até o efetivo cancelamento, uma vez que as coberturas e benefícios oferecidos na contratação estavam disponíveis ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

O Contrato poderá ser cancelado a qualquer época, por iniciativa expressa do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, mediante comunicação prévia.

Parágrafo Terceiro:

Nos casos em que houver a utilização de quaisquer dos Benefícios previstos neste CONTRATO, junto aos CREDENCIADOS E/OU PARCEIROS, o Titular compromete-se a permanecer adimplente com a Taxa Única Administrativa, até o final da vigência do contrato, ou indenizar CARTÃO MarqSaúde VANTAGENS no valor do saldo remanescente;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Por tratar-se, exclusivamente, de agenciamento de serviços médicos/profissionais e outras vantagens para comodidade e bem estar dos Associados, posto que a relação

comercial/profissional dá-se, diretamente, entre o FILIADO e o CREDENCIADO, a CONTRATADA não terá responsabilidades civil ou criminal por quaisquer danos causados peloa prestadores dos serviços, decorrentes de atos que configurem erro médico, negligência, imperícia, imprudência ou quaisquer outras irregularidades porventura verificadas, durante o exercício da prestação dos serviços de que se trata, cabendo única e, exclusivamente, ao Profissional/Instituição/Clínica todo e qualquer ônus ou responsabilidade.

CLÁUSULA NONA -

Parágrafo Único:

As partes elegem ,o Foro de Taguatinga – DF, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Contrato substitui e consolida, para todos os efeitos	, o TERMO DE ADESÃO do CARTÃO

MarqSaúde VANTAGENS	
Taguatinga – DF, de de 20	
CONTRATANTE CONTRATADO	
Testemunhas:	
1	
Nome: CPF:	
2	Nome:
CPF:	